Deliberação CBH-SMT nº 184/06,

de 10 de novembro de 2006

Define cronograma de atividades, diretrizes e critérios gerais para hierarquização de pleitos para indicação de financiamento com recursos do FEHIDRO destinados à área do CBH-SMT, para 2007.

O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê / CBH-SMT, em sua **35**^a Reunião Extraordinária:

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH poderá definir, até o início de 2007, a distribuição dos recursos do FEHIDRO referentes ao orçamento de 2007 e que o CBH-SMT deve agilizar os procedimentos de hierarquização e indicação de empreendimentos ao FEHIDRO;

Considerando a Lei Estadual Nº 9.039, de 27/12/1994, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos, em conformidade com a Lei Estadual Nº 7.663, de 30/12/1991;

Considerando que o Plano de Bacia do CBH-SMT encontra-se em fase final de elaboração, sujeitando-se ainda à aprovação deste colegiado e, portanto, não sendo possível sua utilização nesta fase de hierarquização dos pleitos;

Considerando os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI), no sentido de definir critérios específicos para a alocação dos recursos financeiros do FEHIDRO, destinados à UGRHI 10 – Sorocaba / Médio Tietê, para 2007;

DELIBERA:

Artigo 1º - Para inscrição, análise e hierarquização de pedidos de financiamento junto ao FEHIDRO, orçamento 2007, da quota-parte do CBH-SMT, fica estabelecido o seguinte cronograma:

 a) dia 22/11/2006: plantão para esclarecimentos de dúvidas, técnicas e administrativas, relacionadas com os pleitos do FEHIDRO a serem requeridos, na Secretaria Executiva do CBH-SMT (SE/CBH-SMT), com os membros da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI);

- b) de 23/11/2006 a 19/01/2007: inscrição de empreendimentos, na Secretaria Executiva do CBH-SMT (SE/CBH-SMT), mediante protocolo de uma via impressa do projeto e documentos pertinentes para "pré-qualificação", mediante o protocolo de uma via impressa do projeto e documentos pertinentes, para a pré-qualificação.
- c) de 15/01/2007 a 16/02/2007: análise de "pré-qualificação" dos empreendimentos, pela CT-PLAGRHI, sendo que os resultados serão divulgados no *site* www.sigrh.sp.gov.br, até 23/02/2007;
- de 26/02/2007 a 02/03/2007: período para esclarecimento de dúvidas, técnicas e administrativas, com a SE/CBH-SMT e com os membros da CT-PLAGRHI, relacionadas com os resultados divulgados;
- e) **de 05/03/2007 a 05/04/2007**: inscrição dos empreendimentos pré-qualificados, na SE/CBH-SMT, mediante protocolo de três vias impressas do projeto e documentos pertinentes;
- f) de 09/04/2007 a 19/04/2007: análise e pontuação das inscrições, CT-PLAGRHI, sendo que os resultados serão divulgados no site www.sigrh.sp.gov.br, até 20/04/2007;
- g) de 23/04/2007 a 27/04/2007: protocolo de recursos, na SE/CBH-SMT, relacionados com os resultados divulgados;
- h) em 02/05/2007: Reunião Ordinária da CT-PLAGRHI, para avaliação dos recursos protocolados, discussão e aprovação da proposta de hierarquização dos empreendimentos, com divulgação dos resultados no site www.sigrh.sp.gov.br, até 04/05/2007;
- i) **de 07/05/2007 a 11/05/2007**, período de avaliação pela CT-PLAGRHI, de eventuais questionamentos relacionados com os resultados divulgados;
- j) após 11/05/2007, sujeita à convocação: Reunião Plenária do CBH-SMT para, dentre outros assuntos, apreciar a proposta da CT-PLAGRHI de hierarquização de empreendimentos pelo FEHIDRO, com recursos do orçamento de 2007;
- $\S 1^{\circ}$ **Somente** poderão ser inscritos, no período de **05/03/2007 a 05/04/2007**, empreendimentos que tenham sido submetidos à análise de "pré-qualificação", conforme definido no item "c" do caput deste artigo, desde que atendidos os eventuais ajustes requeridos.
- § 2° A SE/CBH-SMT divulgará na página do CBH-SMT, do *site* www.sigrh.sp.gov.br, até 17/11/2006, a Ficha de Inscrição e os documentos necessários para a "pré-qualificação" dos empreendimentos.

- § 3° A análise de "pré-qualificação" terá a função de proceder, de forma preliminar, a verificação da documentação técnica do empreendimento; a adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e/ou exigidas pelos Agentes Técnicos do FEHIDRO; o enquadramento do pleito nas diretrizes gerais que norteiam as prioridades do CBH/SMT; a existência de documentos (certidões, licenças, outorgas, etc.) e outras exigências e limitações constantes do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e atendimento às disposições legais vigentes.
- § 4° Fica delegado à SE/CBH-SMT, ouvida a CT-PLAGRHI, a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta Deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações do CRH e do COFEHIDRO, que venham a ocorrer até a próxima reunião do Plenário do CBH-SMT.
- § 5° Fica delegado à CT-PLAGRHI, a função de promover as análises e pontuações necessárias, conforme indicado nos itens "c", "f" e "h" do caput deste artigo, propondo a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nas diretrizes e critérios gerais estabelecidos nesta deliberação.
- § 6° Somente serão aceitas inscrições, interposição de recursos, ajustes em projetos, mediante protocolos realizados na SE/CBH-SMT em documentos não digitais.
- **Artigo 2º** Ficam aprovadas as seguintes diretrizes gerais para a definição de prioridades de investimento com recursos do FEHIDRO:
- I promover a recuperação sanitária dos cursos d'água, através do tratamento dos esgotos urbanos, garantindo a melhoria da qualidade da água;
 - II promover a adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- III promover a preservação e recuperação das áreas de mananciais de abastecimento com vistas à proteção dos mananciais atuais e futuros, recomendando-se, inclusive, o disciplinamento do uso e ocupação do solo;
 - IV promover programas de recuperação de áreas críticas de erosão;
- V desenvolver estudos para a caracterização da situação atual e perspectivas futuras das bacias do Rio Sorocaba e Médio Tietê;
- **VI** privilegiar a elaboração e/ou atualização de planos diretores regionais, visando a proteção, preservação e/ou recuperação dos recursos hídricos;
 - **VII** promover programas de educação ambiental;
- **VIII** destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros, a projetos que objetivem o planejamento e a gestão da Bacia, assim como o efetivo funcionamento da Fundação Agência de Bacia deste CBH/SMT e a consequente cobrança pelo uso da água, nos termos da Lei Nº 12.183, de 29/12/2005 e seu regulamento.

- **Parágrafo único**: Caso não haja solicitação de projetos que se enquadrem nesse inciso, ou que deixem de ser aprovados pela CT-PLAGRHI, esses recursos serão destinados total ou parcialmente para aproveitamento em outros pleitos.
- **Artigo 3º** Poderão ser liberados para recebimento dos recursos financeiros a fundo perdido, os projetos, serviços e obras, que atendam estritamente o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, vigente na data de inscrição dos empreendimentos pré-qualificados na SE/CBH-SMT.
- **Artigo 4º** Para hierarquização dos investimentos relativos ao Programa de Duração Continuada nº 3 (PDC nº 3) do PERH, no que se refere ao desenvolvimento de projetos, e à implantação de obras de sistema de tratamento de esgotos, previstos no inciso I do artigo 2º desta deliberação, serão considerados prioritariamente:
- I o desenvolvimento de projetos para tratamento de efluentes de origem doméstica, e sistemas de afastamento a este vinculados;
 - II municípios de montante e que preservem mananciais de abastecimento de água;
- III sistemas em fase de implantação, cujos recursos do FEHIDRO somados às contrapartidas oferecidas, possibilitem a conclusão e início de operação dos sistemas de tratamento;
 - IV maior população atendida e carga orgânica;
 - V menor investimento " per capita ".
- **Artigo 5º** Para a distribuição dos investimentos relativos à destinação de resíduos sólidos urbanos previstos no inciso II do artigo 2º, serão considerados:
 - I o desenvolvimento de projetos executivos de sistemas de destinação;
 - II implantação de obras;
 - III municípios situados em bacias de drenagem de mananciais de abastecimento;
 - IV população beneficiada.
- **Artigo 6º** Para a distribuição dos investimentos relativos aos estudos e projetos previstos nos incisos III e IV do artigo 2º, serão consideradas as seguintes informações:
- I Relativo a Estudos e Projetos para Preservação, Conservação e Recuperação dos Mananciais de Abastecimento Público:
 - 1 condições físicas, químicas e biológicas dos mananciais;
 - 2 população abastecida pelo manancial;
 - 3 situação quanto à mata ciliar;
 - 4 intervenções que resultem no incremento potencial da disponibilidade;

- 5 uso do solo na bacia de drenagem;
- 6 situação quanto ao assoreamento do manancial;
- 7 ocorrência de situações de emergência, comprometendo a saúde da população;
- II Relativo a Estudos e Projetos de Contenção e Prevenção de Erosão:
 - 1 serão avaliados e considerados os estudos já elaborados em cada município.
- **Artigo 7º** Para a distribuição dos investimentos relativos a programas de educação ambiental, serão considerados os vínculos de tais programas com as prioridades já estabelecidas.
- **Artigo 8º** As exigências para seleção de propostas para utilização de recursos do FEHIDRO pelo CBH-SMT, bem como o recebimento dos recursos financeiros a fundo perdido, dos projetos, serviços e obras, serão aquelas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, atendidos ainda os seguintes requisitos:
- I cada candidato a tomador de recursos do FEHIDRO poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise de "pré-qualificação", devendo entretanto priorizar apenas 1 (um) para que seja indicado para financiamento, configurando dessa forma a disposição de se permitir o número máximo de 1 (um) pleito por município, órgão ou entidade;
- II são exceções ao disposto no inciso I deste Artigo, os empreendimentos de caráter regional ou que privilegiem todos os municípios que integram o CBH-SMT, ficando delegado à CT-PLAGRHI, a definição de critérios para o enquadramento de empreendimentos nessa categoria, bem como sua seleção e priorização e teto máximo permitido no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- III contrapartida mínima de 20% (vinte por cento) do valor global do empreendimento ou de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, vigente na data de inscrição do empreendimento préqualificado, na SE/CBH-SMT;
- **IV** apresentar valores de financiamento situados entre o piso de R\$ 30.000,00 e o teto de R\$ 180.000,00;
 - V não ter pendências com o Agente Técnico e/ou Agente Financeiro;
- VI ter apenas um projeto contratado e iniciado, com exceções previstas no inciso
 II deste Artigo;
- **Artigo 9º-** As diretrizes aprovadas por esta Deliberação, têm aplicação exclusiva para o montante dos recursos a serem distribuídos no ano de 2007, não incluídos eventuais valores obtidos com a implantação da cobrança pelo uso da água neste CBH/SMT, sujeitos a critérios específicos a serem discutidos e aprovados.
- **Artigo 10º** Fica estabelecido o critério de pontuação a seguir:

1 - OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO	PONT OS
1.1 – Tratamento e/ou afastamento de esgotos e Destinação de Lixo implementação de coleta seletiva.	com 5
1.2 – Preservação e recuperação de mananciais	4
1.3 – Educação Ambiental e Capacitação p/ gerenciamento de recursos hídr	ricos 4
1.4 – Recuperação de áreas críticas de erosão	2
2 – POPULAÇÃO BENEFICIADA	PONT OS
2.1 – Toda a bacia	5
2.2 – Regional (mais de um município)	3
2.3 – Um município	2
2.4 – Local	1
3 – TIPO DE EMPREENDIMENTO	PONT OS
3.1 – Projeto	5
3.2 – Obra ou Serviço	
3.2.1 – Continuidade de projeto do FEHIDRO	5
3.2.2 – Implantação (sem projeto do FEHIDRO)	4
3.2.3 – Continuidade (sem projeto do FEHIDRO)	3
3.3 – Educação, Capacitação e Treinamento	3
3.4 – Equipamentos para operação	1
4 – CONTRAPARTIDA	PONT OS
4.1 – Mais de 81%	5
4.2 – De 61% a 80%	4
4.3 – De 41% a 60%	3
4.4 – De 26% a 40%	2

- Artigo 11º Os casos omissos deverão ser objeto de análise e definição pela CT-PLAGRHI.
- **Artigo 12º -** Objetivando a melhoria da qualidade dos pleitos, a CT-PLAGRHI disponibilizará através da SE/CBH-SMT, "Termos de Referências" para elaboração e apresentação de projetos, destinados a diversos assuntos.
- **Artigo 13º -** Poderão ser mantidos pela SE/CBH-SMT, por proposta da CT-PLAGRHI, entendimentos com os solicitantes, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos requeridos, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.
- Artigo 14º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT.